



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

Procedimento
C.P.L.
Fls. 055
Murphy

CONTRATANTE: Município de Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Poder Executivo, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, inscrita no CNPJ sob nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº MG-731.955, expedido pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, CEP 37.456-000, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: Central de Artigos para Laboratórios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.259.625/0001-06, com sede na Rua José Benedito Antão, nº 249, Galpão, Bairro Caiçaras, CEP 31.250-115, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Bahia Antunes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-5.667-541, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.558.226-34, residente e domiciliado na Rua Aimorés, nº 2.595, apartamento 1.201, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-072, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **EMBASAMENTO: Processo nº 045/2020 - Dispensa nº 024/2020** e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 200 (duzentas) unidades de testes Covid-19 IGG/IGM, para a Secretaria Municipal de Saúde de Carvalho/MG, conforme especificações e valores abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
COVID-19 IGG/IGM Gold Analisa Diagnóstica	200	35,00	7.000,00
VALOR TOTAL: R\$7.000,00 (sete mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO FORNECIMENTO:

I - Este Contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

II - O fornecimento do objeto se dará no total do seu quantitativo contratado e dentro da vigência referida no item I;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais);



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fls. 056

II - O pagamento dar-se-á à vista, após entrega dos produtos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e na forma da cláusula segunda.

III - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até que seja restabelecido conforme pactuado, seja na forma, prazo e/ou qualidade do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente, na rubrica:

3.3.90.30.00.2.06.04.10.305.004.2.0059 - Desenvolvimento da Vigilância em Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

I - A CONTRATADA se obriga a fornecer o(s) item(s) do objeto contratado com qualidade e pontualidade.

II - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir ou reparar, conforme o caso, sem qualquer custo adicional, o produto contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

I - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber;

II - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa;

III - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse do CONTRATANTE, acrescido ou diminuído, através de Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93;

II - As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalho/MG Fone/Fax (35)3345-1455
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO 045/2020 DISPENSA 024/2020



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Moura
C.P.L.
Fls. 057

- b) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado pelo valor da (AF) - autorização de fornecimento;
- d) 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

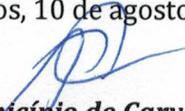
CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

II - As partes elegem do Foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

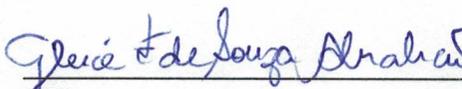
Carvalhos, 10 de agosto de 2020.

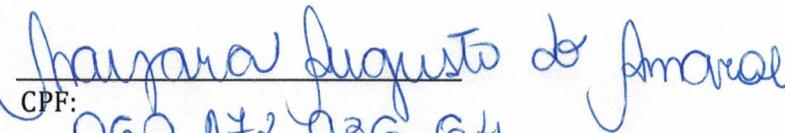

Município de Carvalho
Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal
Contratante


Central de Artigos para Laboratórios Ltda.
CNPJ: 02.259.625/0001-06
João Luiz Bahia Antunes
Contratada


Visto Assessoria Jurídica
Adriano José Senador
OAB/MG 54.948

Testemunhas:


CPF: 053.430.946-19


CPF: 060.172.936-64